REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 28 de Novembro de 2005



Série

Número 228

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Contrato - programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Contrato - programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Contrato - programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Contrato - programa

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTE Anúncio de concurso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARADE LOBOS Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos - programa celebrados em 18 de Maio de 1992, em 28 de Abril de 1993, em 28 de Julho de 1994, em 10 de Março de 1995, em 11 de Dezembro de 1995, em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 31 de Março de 2004, 29 de Setembro de 2004, em 21 de Dezembro de 2004 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 74 de 20 de Maio de 1992, n.º 51 de 10 de Maio de 1993, n.º 87 de 9 de Agosto de 1994, n.º 61 de 28 de Março de 1995, n.º 246 de 29 de Dezembro de 1995, n.º 77 de 22 de Abril de 1996, n.º 131 - Suplemento de 11 de Julho de 1999, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 73 de 14 de Abril de 2004, n.º208 de 25 de Outubro de 2004, n.º 252 – 2.º Suplemento de 29 de Dezembro de 2004 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 245.585€, assim distribuído:

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.
- 2 Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

- b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

 O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços,

- trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 2 Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete os investi-mentos globais devidos à realização da obra.
- 3 Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 7.841,4€, destinada à obra "Alargamento da Vereda do Corgo Santo António", estipulada nos contratos-programa celebrados em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005.

Cláusula 5.ª Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato - programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 17 de Novembro de 2005.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única Objecto

 É alterado o período de vigência dos contratosprograma celebrados com o Município do Funchal, celebrados em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativo à obra a seguir identificada, os quais passam a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Ano 2005:

Ano 2006:

- 2 Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato programa.

Funchal, 18 de Novembro de 2005.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDE MACHICO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada no contrato - programa celebrado em 7de Abril de 2005 e publicado no JORAM, II Série, n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativa à obra "Ligação da E.R. (Bar Poita) à Palmeira de Cima - Caniçal", até ao montante global de 70.000,00€.

Cláusula 2.ª Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005. 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 17 de Novembro de 2005.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O Presidenteda Câmara Municipalde Machico, Emanuel Sabino Vieira Gomes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única Objecto

1 - É alterado o período de vigência dos contratosprograma celebrados com o Município de Machico, celebrados em 31 de Março de 2004 e em 7 de Outubro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 211 de 28 de Outubro de 2004, relativo à obra a seguir identificada, os quais passam a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Ano 2005:

"Alargamento da Vereda da Azinhaga

Ano 2006:

"Alargamento da Vereda da Azinhaga

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Funchal, 17 de Novembro de 2005.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDAPONTA DO SOL

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol em exercício, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos-programa celebrados em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativa à obra "Construção da E.M. Tornadouro, Pico - Jangão", até ao montante global de 275.343,00€.

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.
- Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - Acompanhar a execução financeira dos
 - Processar, através da Direcção Regional de b) Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de
 - painel de divulgação do financiamento obtido; Visar os autos de medição de trabalhos c) executados outros ou documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

- Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - Mandar elaborar e aprovar os respectivos a) projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de b) concursos para adjudicação das obras;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando c) para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - Colocar, junto da obra, uma placa, refereng) ciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção h) provisória e definitiva das obras.

Funchal, 17 de Novembro de 2005.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O Presidenteda Câmara Municipalda Ponta do Sol, Rui David Pita Marques Luís

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única Objecto

É alterado o período de vigência do contratoprograma celebrado com o Município da Ponta do Sol, celebrado em 31 de Março de 2004 e publicado no JORAM, II Série, n.º 74 de 15 de Abril de 2004, relativo à obra a seguir identificada, o qual passa a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Ano 2005:

Ano 2006:

- 2 Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Funchal, 17 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O Presidenteda Câmara Municipalda Ponta do Sol, Rui David Pita Marques Luís

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDARIBEIRABRAVA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato -programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada no contrato - programa celebrado em 7 de Abril de 2005 e publicado no JORAM, II Série, n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativa à obra "Construção da E.M. do Boqueirão - Lugar da Serra - Campanário", até ao montante global de 98.000,00€.

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.
- Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número

anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) iscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 2 Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.
- 3 Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 10.000,00€, destinada à obra "Construção da Casa da Cultura", estipulada no contrato-programa celebrado em 7 de Abril de 2005 e publicado no JORAM, II Série, n.º 75 de 18 de Abril de 2005.

Cláusula 5.ª Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato - programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 17 de Novembro de 2005.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, José Ismael Fernandes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única Objecto

1 - É alterado o período de vigência dos contratosprograma celebrados com o Município da Ribeira Brava, celebrados em 7 de Abril de 2005 e publicados no JORAM, II Série, n.º 75 de 18 de Abril de 2005, relativo às obras a seguir identificadas, os quais passam a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Ano 2005:

- "Construção da E.M.Terreiros e Eira das Moças Campanário"
 1 000 00 €
- "Construção da E.M. da Terra Grande Serra D'Água"
 1.000.00 €

Ano 2006:

- "Construção da E.M.Terreiros e Eira das Moças Campanário" 49.000,00 €
- "Construção da E.M. da Terra Grande Serra D'Água"
 49.000,00 €
- 2 Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato programa.

Funchal, 17 de Novembro de 2005.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPALDA Ribeira Brava, José Ismael Fernandes

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-11-23:

ANDREIA LUCINA FERNANDES CARRILHO MENESES,
 TÂNIA REGINA FERNANDES GONÇALVES AFONSO,
 JOSELITO LEONARDO DA COSTA DOS SANTOS e ANA
 LUÍSA SILVA COELHO - contratados em regime
 administrativo de provimento, pela Direcção
 Regional dos Assuntos Culturais, como Estagiários

da carreira de vigilante-recepcionista, com início em 2005-12-01, por urgente conveniência de serviço, sendo remuneradas pelo índice 175 do regime geral.

Funchal, 24 de Novembro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONALDE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2005 "POLIDESPORTIVO COBERTO DO PORTO DACRUZ"

Anúncio de concurso

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Edifícios Públicos), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. – 9064 - 506 Funchal. Tel.:291 207 200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Indicado

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO: Indicado em I.1.

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO:

Indicado em I.1.

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE: Autoridade Regional/local.

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras: Execução.

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante: "Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso: Os principais trabalhos da empreitada são: Betão armado, alvenaria de blocos, revestimentos de pisos, paredes e tectos, impermeabilizações, carpintarias, serralharias, pinturas, redes de água e esgotos, instalação eléctrica, instalação de aquecimento de águas, gás e diversos.

Preço base do concurso: EUR 3.950.000,00 não incluindo o IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Machico.

Código NUTS: PT300 MADEIRA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary):

45 21 22 25 - 9

II.1.9) Divisão em lotes: Não.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração: Não.

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução: 12 meses, a contar da consignação. SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços: Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida: Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, com a seguinte autorização: A 1.ª categoria (Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional), na classe correspondente ao valor da sua proposta.

Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/ 99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2)Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

SECCÃO IV - PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO: Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios a seguir indicados:

1 a) Valia técnica da proposta - 0,60;

2 A valiada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:

3 Plano de trabalhos - 0,35;

4 Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;

5 Adequação dos planos de mão – de obra e de equipamento ao plano de trabalhos – 0,30; 6 b) Preço – 0,40.

Por ordem decrescente de importância: Sim.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante : Concurso Público n.º 27/2005.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais: Data limite de obtenção: 09/01/2006.

Custo: 500,00 (papel opaco) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Moeda: EURO.

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:

16/01/2006, Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: Português.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2)Data, hora e local: 17/01/2006 - 10:00 Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ÁNÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO: Não.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS: Não.
VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

IV. 3.6) PRAZO DURANTE O QUAL O PROPONENTE DEVE MANTER A SUA PROPOSTA:

66 dias, a contar da data do acto público do concurso. **DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARAPUBLICAÇÃO** – 23 de Novembro de 2005.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 23 de Novembro de 2005.

O CHEFE E GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 31 de Outubro de 2005:

Andreia Laura Câmara Nunes de Sousa Fagundes, nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, para exercer as funções correspondentes à categoria de Assistente Administrativo, na Direcção Regional do Património, ao abrigo da alínea d) do artigo 4°, do n.° 2 e 4 do artigo 6° e do n.° 1 do artigo 10.° do Decreto-Lei n° 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art° 114° da Lei n° 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 23 de Novembro de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Silvia Maria Silva Freitas

CÂMARAMUNICIPALDE CÂMARADE LOBOS

Rectificação

Concurso Público n.º 3/2005 para a Empreitada de "Construção do Caminho Agrícola entre o Pedregal e a Caldeira, Câmara de Lobos"

Para os devidos efeitos, se torna público que no anúncio publicado no Diário da República III Série, n.º 200 de 18 de Outubro de 2005, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) II Série, n.º 194 de 10 de Outubro de 2005,

respeitante ao "Concurso Público n.º 3/2005 para Construção do Caminho Agrícola entre o Pedregal e a Caldeíra, Câmara de Lobos" foi detectada uma incorrecção na publicação concernente ao Diário da Republica no ponto 11.1.5 do anúncio, onde se lê "Construção do Caminho Agrícola entre os Sítios da Achada e Chote, Jardim da Serra», deverá ler-se "Construção, do Caminho Agrícola entre o Pedregal e a Caldeira, Câmara de Lobos"

Câmara de Lobos, 16 de Novembro de 2005.

O Presidente, Arlindo Pinto Gomes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas € 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas € 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas € 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas € 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas € 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	. € 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

DEPÓSITO LEGAL